SENTENÇA-OFÍCIO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0003064-23.2010.8.26.0566 - Controle nº 2011/000491 Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: Justiça Pública

CONCLUSÃO – Em 11 de agosto de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi. Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da **pena de multa** e o não pagamento **da taxa judiciária, determino a expedição de certidões de inscrição de dívida, encaminhando-se à Procuradoria Fiscal** relativamente ao réu.

Às comunicações e anotações de praxe.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0004279-40.2016.8.26.0496, via e-mail, quanto à multa.

Os documentos de fls. 124 deverão ser juntados aos autos.

Defiro a doação do rádio HT apreendido às fls. 155 (registro nº 9492/2010) à Polícia Militar. Oficie-se à Seção de Armas e Objetos para a remessa do objeto ao cartório.

Oficie-se ao Batalhão para retirada do aparelho em 10 dias.

Não havendo interesse da corporação, inutilize-se.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIOS. São Carlos, 11 de agosto de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 11 de agosto de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.